



SENAR
Mato Grosso do Sul

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Administração Regional de Mato Grosso do Sul

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE
RECURSO**

TIPO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO
028/2018

OBJETO: Aquisição de antenas Wireless com configuração e cabeamento de rede estruturada, switch de rede e solução de sinal telefônico para atender demandas do **SENAR-AR MS**.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 006/19/PRES.CA, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 22, §1º, comunica aos interessados a interposição de recurso administrativo apresentado pela empresa **ININFO MASTER SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, datada de 17 de abril 2019.

O documento está à disposição dos interessados, para consulta, das 07h30 às 17h, na sede do SENAR-AR/MS, situada na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS.

O prazo para as contrarrazões dos interessados é de 02 (dois) dias úteis, conforme o Edital.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019

Gisele Andréa da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação

Renise Marques de Sousa
Comissão Permanente de Licitação



INNFO MASTER
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

AO
SUPERINTENDENTE DO SENAR-AR MS
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Por intermédio da Comissão Permanente de Licitação

SENAR
20190417013612
17/04/2019 10:20:41

Ref.: PROCESSO NO. 108/2018 – Edital no. 033/2018 – Pregão Presencial no. 028/2018 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

INNFO MASTER SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.091.350/0001-12, com sede na Av. Afonso Pena , nº 2.440 – sala 63, Centro, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial ao sobredito Edital, apresentar com fundamento no 13, do referido Edital, o respectivo **RECURSO ADMINISTRATIVO** quanto a decisão que declarou vencedora a TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, conforme adiante se justifica o descumprimento ao Termo Convocatório:

DA FUNDAMENTAÇÃO

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar a vencedora (art. 22 do RCL do SENAR), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da CPL, ao Superintendente do SENAR-AR/MS.



DOS FATOS

1º) De acordo com a ATA no. 028/2019 da segunda reunião da Comissão Permanente de licitação do SENAR-AR/MS, para recebimento, abertura e julgamento das propostas apresentadas do pregão presencial no. 028/2018, Edital no. 033/2018, Processo Administrativo no. 108/2018, realizada no dia 15 de abril de 2019, às 08h30m, na cidade de Campo Grande MS, foi declarada habilitada, dentre outras empresas, a empresa TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME., sendo que naquele ato, a então recorrente manifestou discordância com referência aos atestados apresentados pela licitante TETON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

Pois bem, o Item 1 do referido Edital, é bastante claro acerca do objeto deste certame:

“1.1. Aquisição de antenas Wireless com configuração e cabeamento de rede estruturada, switch de rede e solução de sinal telefônico para atender demandas do SENAR-AR MS.” (grifo nosso).

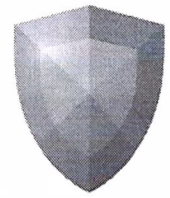
Ou seja, este processo licitatório visa a **Aquisição** (fornecimento/venda) de equipamentos; e **serviços**: configuração e cabeamento.

Fato é que, a empresa proponente da TETON, apresentou atestados comprovando tão somente prestações de serviços de T.I, não tendo informado ou comprovado fornecimento, venda ou entrega de equipamentos semelhantes ao objeto. Não atendendo à exigência em destaque, que é bastante objetiva na descrição de Aquisição com prestação de serviços.

2º) Por outro lado, os documentos apresentados pela referida empresa, também não cumpriram a exigência prevista no art. 7.4.1 do edital:

“7.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que indique, qualifique e comprove aptidão para fornecimento de produtos e ou serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, em especial ao constante no Termo de Referência – ANEXO I, por ser considerada como parcela de maior relevância no presente caso.”

Os atestados apresentados pela empresa Teton, não mencionam o fornecimento de equipamentos; **este processo licitatório visa à aquisição de equipamentos + instalação e**



INNFO MASTER
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

configuração, destarte, os documentos anexados estão incompletos e em desacordo com o instrumento convocatório.

3º) A Falta da informação do fornecimento, não há de ser considerada de pouca relevância, ou passível de diligência, uma vez que já comprovou-se que os atestados apresentados estão nitidamente relacionados tão somente à serviços.

Em observância a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

O Caso em tela não se trata de dúvidas passíveis de esclarecimentos ou complementações, mas sim pela incompatibilidade dos documentos apresentados em relação ao objeto a ser **ADQUIRIDO** com **INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**.

DOS PEDIDOS

Assim sendo, requer seja recebido o presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo nos termos do item 13.5, do referido edital, dando-lhe total provimento, para que seja anulada a decisão que declarou habilitada a empresa Teton Comércio E Serviços Eireli ME, tornando-a INABILITADA, pelo descumprimento ao termo Convocatório, expressamente elencado nos itens 7.4.1. Ressaltando ainda que restam propostas válidas, habilitadas e em pé de igualdade para o fornecimento e instalações pretendidos.

Nestes Termos,
P.E. Deferimento.

Campo Grande – MS, 16 de abril de 2019.

INNFO MASTER SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI
Ana Carolina La Picirelli Vieira da Cunha Fernandes
RG. 722775 SSP/MS
Representante Legal